Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1684/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/17156/2013
PROTOCOLO	: 1452245
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
RESPONSÁVEL	: ADRIANO MARTINS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR NÃO REMESSA DE DADOS ELETRÔNICOS AO SICAP. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO AO RESPONSÁVEL PARA A REMESSA DE DADOS. CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Apuração de Responsabilidade do Sr. Adriano Martins dos Santos, ex-presidente da Câmara de Itaporã, em razão da não remessa de dados eletrônicos do Plano de Cargos, do Concurso Público, das Admissões de Pessoal e das Folhas de Pagamento, correspondentes ao exercício de 2013, do Legislativo Municipal, para o Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal - Sicap.

Os autos foram julgados na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 29 de novembro de 2017, conforme a Deliberação AC00-834/2018 (peça 16) que apenou o ex-presidente do Legislativo Municipal, Adriano Martins dos Santos, com multa regimental, no valor correspondente a 90 (noventa) Uferms, em razão da não remessa de dados eletrônicos de 2013 da Câmara de Itaporã, para o Sicap, bem como determinou ao presidente da Câmara à época da deliberação, Márcio Roberto Machado, que procedesse à remessa desses dados ausentes, sob pena de multa.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-834/2018, o ex-presidente do Legislativo Municipal de Itaporã, Adriano Martins dos Santos, interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-1294/2022, prolatado no Processo TC/17156/2013/001, reformou, parcialmente, a decisão recorrida, reduzindo a multa aplicada ao recorrente de 90 (noventa) Uferms para 50 (cinquenta) Uferms, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pelas particularidades do caso em concreto.

Na sequência processual, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Adriano Martins dos Santos quitou a sanção pecuniária imposta na Deliberação AC00-834/2018, reduzida pelo Acórdão AC00-1294/2022.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ-13151/2023, peça 35, determinei à Gerência de Controle Institucional que procedesse à baixa de responsabilidade, no Sistema e-Tce, do Sr. Adriano Martins dos Santos, ex-presidente da Câmara de Itaporã, em relação à multa infligida na Deliberação AC00-834/2018, reduzida pelo Acórdão AC00-1294/2022.

Após, o presente feito foi encaminhado à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) para a verificação, no Sicap, do cumprimento da determinação constante da Deliberação AC00-834/2018.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da Análise ANA-DFAPP-434/2024, concluiu pelo cumprimento da determinação contida na Deliberação AC00-834/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-presidente da Câmara de Itaporã, Adriano Martins dos Santos, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa imposta na Deliberação AC00-834/2018, reduzida pelo Acórdão AC00-1294/2022 consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 30).

Outrossim, conforme a manifestação da DFAPP, em Análise ANA-DFAPP-434/2024, a Câmara Municipal de Itaporã, em cumprimento à determinação plenária, encaminhou os dados eletrônicos, referentes a atos de pessoal do Legislativo, para o Sicap.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc